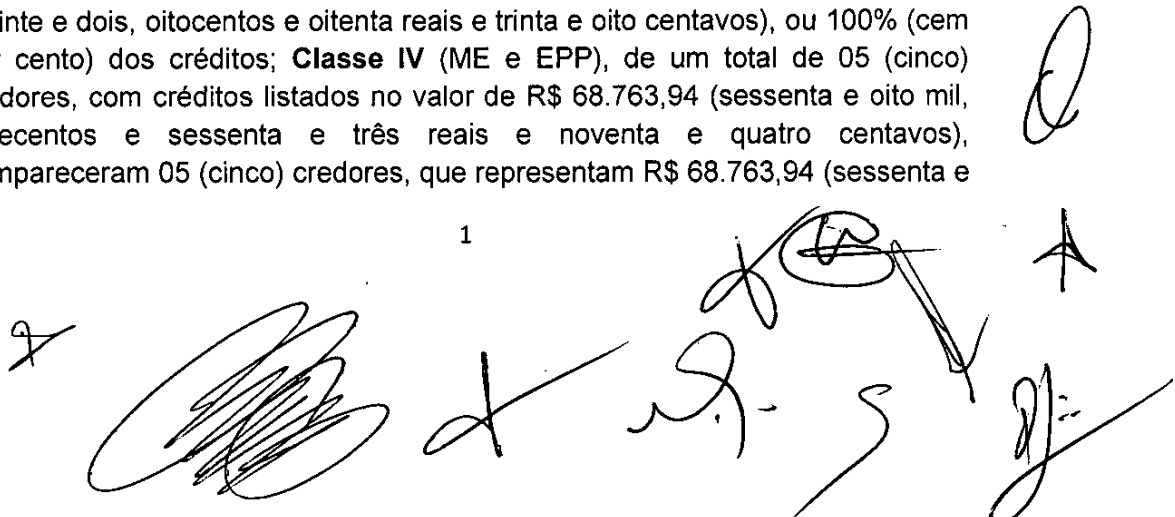
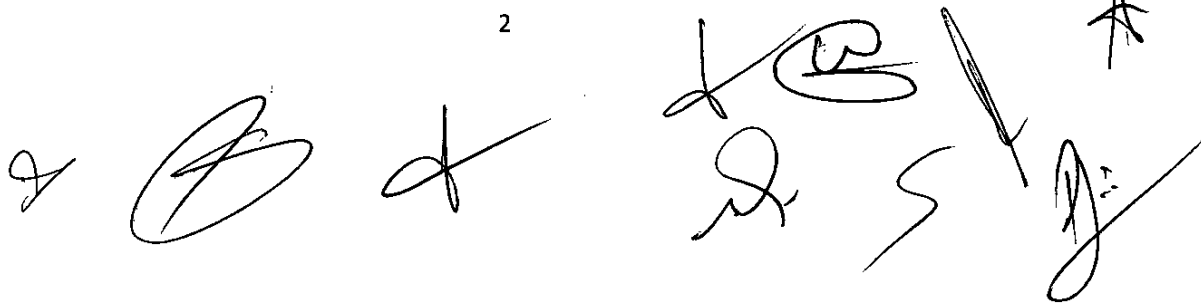


**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DE ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - 0010084-
49.2016.8.16.0173 - 2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA/PR - 1ª
CONVOCAÇÃO - 19 DE MAIO DE 2017**

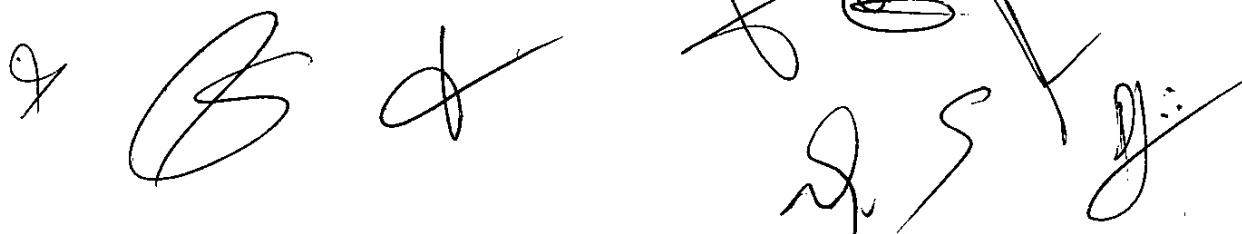
No dia 19 (dezenove) do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 14h (quatorze horas), reuniram-se em Assembleia Geral de Credores ("AGC"), no Centro de Eventos do Hotel Caiuá, localizado na Av. Presidente Castelo Branco, nº 3.745, Umuarama/PR, os credores da sociedade empresária ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. ("ORCA" ou "RECUPERANDA"), para deliberarem, no termos do art. 35, inc. I, da Lei 11.101/2005 ("LRF"), sobre: (i) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial ("PRJ") apresentado pelo devedor; (ii) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e (iii) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, conforme convocação realizada por edital veiculado no DJe/TJPR no dia 24 (vinte e quatro) de abril de 2017 (dois mil e dezessete), Edição nº 2015 (dois mil e quinze), nos termos do art. 36 da LRF. Assumiu a presidência da AGC, nos termos do art. 37 da LRF, o Dr. Cleverson Marcel Colombo, pessoa física responsável pela condução do processo de recuperação judicial (art. 21, parágrafo único, LRF), em nome da Administradora Judicial ("AJ"), Valor Consultores Associados Ltda., declarando aberta a AGC em 1ª convocação, cujos credores presentes assinaram a lista de presença e participação dos credores devidamente habilitados nos termos do art. 37, §4º da LRF, que segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata. Ato contínuo o AJ passou a fazer verificação do quórum presente para a instalação da AGC: **Classe I** (trabalhista), de um total de 08 (oito) credores, com créditos listados no valor de R\$ 210.757,99 (duzentos e dez mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos), compareceram 08 (oito) credores, que representam R\$ 210.757,99 (duzentos e dez mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos), ou 100% (cem por cento) dos créditos; **Classe II** (garantia real), não há credores relacionados; **Classe III** (quirografários), de um total de 05 (cinco) credores, com créditos listados no valor de R\$ 19.722.880,38 (dezenove milhões, setecentos e vinte e dois, oitocentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), compareceram 05 (cinco) credores, que representam R\$ 19.722.880,38 (dezenove milhões, setecentos e vinte e dois, oitocentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), ou 100% (cem por cento) dos créditos; **Classe IV** (ME e EPP), de um total de 05 (cinco) credores, com créditos listados no valor de R\$ 68.763,94 (sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), compareceram 05 (cinco) credores, que representam R\$ 68.763,94 (sessenta e



oito mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) , ou 100% (cem por cento) dos créditos. Com observância ao disposto no art. 37, § 2º da LRF, foi declarada pelo AJ oficialmente instalada a AGC. Foi esclarecido pelo AJ que a ordem do dia seria: (i) explanação sobre o PRJ apresentado pela RECUPERANDA; (ii) discussão e deliberação sobre o PRJ da RECUPERANDA e eventuais alterações propostas pelos credores e/ou pela RECUPERANDA; (iii) votação para aprovação ou rejeição do PRJ; e (iv) eventual constituição de Comitê de Credores, caso haja interesse. O AJ convidou qualquer dos credores ou procuradores devidamente constituídos presentes para secretariar a AGC. Como não houve aceitantes do convite, o AJ indicou como Secretário o Dr. Samuel Fernando Hübler dos Santos, OAB/PR 69.666, que foi aceito pela AGC. O AJ abriu aos credores manifestação para constituição de Comitê de Credores, sendo que não houve manifestação de interesse, motivo pelo qual não houve a constituição do órgão. Na sequência, o AJ realizou explicação aos credores sobre o funcionamento da assembleia geral de credores e dinâmica de votação, ao final da explicação abriu espaço para dúvidas pelos credores, sendo que não houve manifestação. Dando continuidade aos trabalhos, o AJ apresentou os membros da mesa, composta pelo economista responsável pela elaboração do plano, Sr. Neio Lúcio Peres Gualda, pelo Secretário e pelo próprio AJ, já identificados. Ato contínuo, o AJ concedeu a palavra ao economista responsável pela elaboração do plano de recuperação judicial da RECUPERANDA, que promoveu apresentação do PRJ. Após a exposição abriu-se espaço para perguntas pelos credores, as quais foram respondidas pelo economista responsável pela elaboração do plano e pelo advogado da RECUPERANDA, Dr. Wadson Nicanor Peres Gualda. Encerrada a exposição, o AJ propôs recesso pelo prazo de 15 (quinze) minutos para debates sobre a proposta. Encerrados os debates, o AJ colocou o PRJ em votação (**Mov. 112.2**), o qual obteve a **aceitação dos participantes na seguinte proporção: Classe I (trabalhista)**, recepcionados no critério simples (cabeça) por **08 (oito) dos 08 (oito) credores** presentes em condições de votar, o que atingiu a fração de **100% (cem por cento)**; **Classe II (garantia real)**, não há credores relacionados; **Classe III (quirografários)** recepcionado no critério simples (cabeça) por **02 (dois) dos 05 (cinco) credores** presentes em condições de votar, o que atingiu a fração de **40% (quarenta por cento)**; e no critério qualitativo (valor) credores detentores de **R\$ 14.162.065,09 (quatorze milhões, cento e sessenta e dois mil, sessenta e cinco reais e nove centavos)** do total geral dos créditos presentes de **R\$ 19.722.880,38 (dezenove milhões, setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e oito centavos)**, o que atingiu a fração de **71,81% (setenta e um ponto oitenta e um por cento)**; e **Classe IV (ME e EPP)**, recepcionados no critério simples (cabeça) por **05 (cinco) dos 05 (cinco) credores** presentes em condições de votar, o que atingiu a fração de **100% (cem por cento)**; do **Total dos créditos presentes**, no valor de **R\$ 20.002.402,31 (vinte milhões,**




dois mil, quatrocentos e dois reais e trinta e um centavos) obteve a aceitação de R\$ 14.441.587,02 (quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dois centavos), o que atingiu a fração de 72,2% (setenta e dois ponto dois por cento). Sendo que obteve **votos contrários dos participantes apenas da Classe III** (quirografários), na seguinte proporção, no critério simples (cabeça) por 03 (três) dos 05 (cinco) credores presentes em condições de votar, o que atingiu a fração de 60% (sessenta por cento); e no critério qualitativo (valor) credores detentores de R\$ 5.560.815,29 (cinco milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e quinze reais e vinte e nove centavos) do total geral dos créditos presentes de R\$ 19.722.880,38 (dezenove milhões, setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), o que atingiu a fração de 28,19% (vinte e oito ponto dezenove por cento); sendo que do Total dos créditos presentes, no valor de R\$ 20.002.402,31 (vinte milhões, dois mil, quatrocentos e dois reais e trinta e um centavos) obteve a rejeição de R\$ 5.560.815,29 (cinco milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e quinze reais e vinte e nove centavos), o que atingiu a fração de 27,8% (vinte e sete ponto oito por cento). Dessa forma, o PRJ, nos termos do art. 45, §§ 1º e 2º da LRF, foi **aprovado nas Classes I e IV, foi aprovado na Classe III no critério qualitativo (valor) e foi rejeitado na Classe III no critério quantitativo (cabeças)**. **Votaram contra a aprovação do plano os credores da Classe III (quirografários): Banco Bradesco S/A, Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal.** O credor Banco do Brasil S/A, o qual votou contra a aprovação do plano, requereu fosse constado em ata o que segue: "O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005 O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamento apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRF. A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1º, da Lei 11.101/2005". O credor Banco Bradesco S/A, o qual votou contra a aprovação do plano, requereu fosse constado em ata o que segue: "O voto contrário é referente a todas as condições previstas no PRJ". O credor Caixa Econômica Federal, o qual votou contra a aprovação do plano, requereu fosse constado em ata o que segue: "A Caixa se reserva no direito de prosseguir com as cobranças judiciais e extrajudiciais em face dos avalistas, bem como ressalta que serão excluídos da recuperação judicial os créditos com garantia real, na forma da Lei". Depois



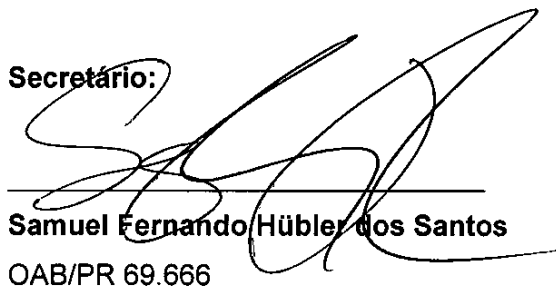
de tudo, o AJ promoveu a leitura da presente ATA, a qual seguirá para apreciação judicial, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial.

Administrador Judicial:




Valor Consultores Associados Ltda.
Cleverson Marcel Colombo
OAB/PR 27.401

Secretário:



Samuel Fernando Hübler dos Santos
OAB/PR 69.666

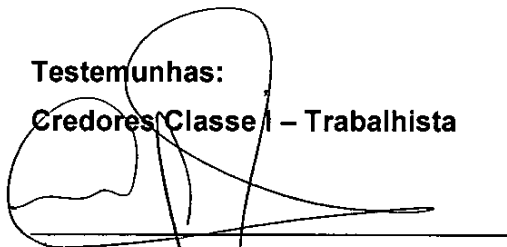
Recuperanda:



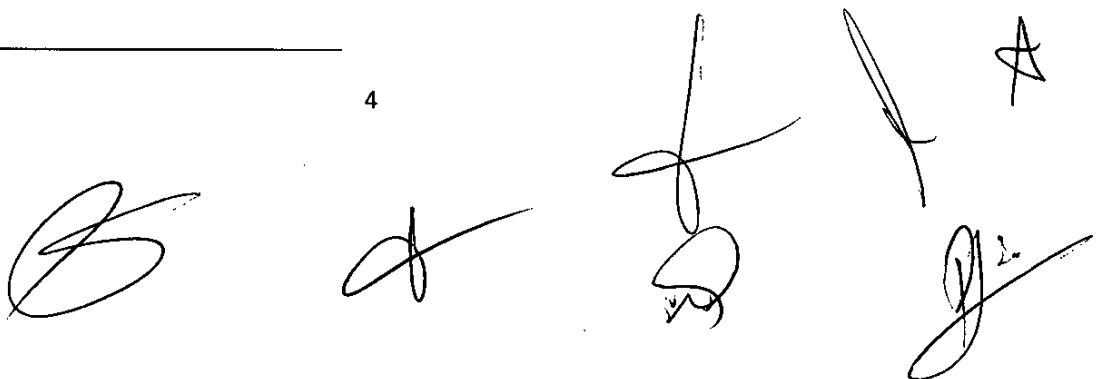
Orca Distribuidora de Petróleo Ltda.
Wadson Nicanor Peres Gualda
OAB/PR 10.342

Testemunhas:

Credores Classe I - Trabalhista



Simone Fernandes
CPF 886.110.869-53





Peterson Luis Guimarães de Rezende

CPF 006.293.699-92

Credores Classe III - Quirografário



Denize Heuko

QAB/PR 30.356

Credor: Banco Bradesco S/A



Fábio Moreira Neto

CPF 009.152.969-77

Credor: Alpes Distribuidora de Petróleo Ltda.



Marcos Willens Araujo

CPF 034.559.219-06

Credor: Caixa Econômica Federal



Augusto Cesar Ferreira Santos Limas

CPF 557.363.001-69

Credor: Banco do Brasil S/A

Credores Classe IV - ME e EPP



Hugo Issamu Okuma

OAB/PR 68.243

Credor: G. Gadotti Transportes Ltda. – EPP



Claudinei Vettor

CPF 558.459.839-91

Credor: I.P. Vettor Transportes – ME

